



PARECER JURÍDICO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 077/2016

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL EMPRESA DE SERVIÇOS PREVENTIVOS (PPCI) LOCAÇÃO DE TENDAS E PLACAS DE METAL. EDITAL DE LICITAÇÃO E ARP. REGULAR.

Vistos,

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Departamento de Licitação, em que requer parecer desta Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação para realização de Pregão Presencial para registro do menor preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços especializados em elaboração de projeto e dimensionamento de preventivos (PPCI) em cima de planta baixa por profissional credenciado, locação de tendas e placas de metal tipo biombo, para uso em eventos realizados pelo município de Juína, com apuração por Item, assim como declarações e minuta de ARP, cujas cópias seguem em anexo, verificando assim se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, bem como se podem ser adotados.

Com efeito, analisando o referido Edital, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no **caput** do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93. Percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do **caput** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame, bem como o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002.

Em relação à Minuta de ARP, conclui-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como



prescreve o art. 54, § 1º, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que tanto o Edital como a Minuta guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por oportuno, verifica-se que há justificativa ante a falta de orçamentos para locação das tendas, pois conforme justificado em nossa região existe somente uma empresa que presta esse serviço, razão pela possui somente um orçamento.

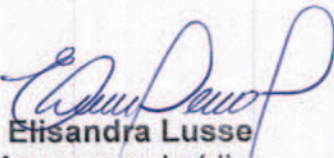
Diante do exposto, entende esta Assessoria ser necessária a juntada de mais orçamentos, em atenção à legislação vigente.

No mais, sanado o apontamento acima e uma vez verificado a legalidade e regularidade **OPINAMOS** que tanto o edital quanto a minuta em questão, atendem o estipulado pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe frisar ainda, que é ato discricionário do Presidente da Comissão de Licitação, do Secretário de Finanças e Administração ou do Prefeito atender ou não o apontamento supracitado.

Este é o parecer que levo a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, à Fiscalização de Contratos e em última instância, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Juína/MT, 05 de julho de 2016.


Elisandra Lusse
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 17.927/O